



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A “delimitação de função” é uma figura administrativa, usada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), em função de alguma limitação física ou de saúde que atinja um servidor. Porém, quando um professor em exercício de regência de classe sofre uma delimitação deste tipo, pode não conseguir computar, para fins de aposentadoria especial de magistério, o tempo de serviço exercido na nova função – a depender do que seja a sua limitação física.

Então, levando em conta que um servidor não escolhe adquirir limitações físicas ou de saúde para a sua carreira, mesmo que transitórias, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar para corrigir injustiças. Lembrando que legislação semelhante já é usada, por exemplo, no estado de São Paulo, pedimos apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/24

**Inclui § 1º-A no art. 36 da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o departamento municipal de previdência dos servidores públicos do Município de Porto Alegre e disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Porto Alegre –, assegurando, para fins de aposentadoria especial do professor, a contagem de tempo de serviço como equivalente a de regência de classe aos professores da Rede Municipal de Ensino que sofrerem delimitação de função quando em regência de classe ou função equivalente, enquanto perdurar a delimitação.**

**Art. 1º** Fica incluído § 1º-A no art. 36 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, conforme segue:

“Art. 36. ....

.....

§ 1º-A Para fins de aposentadoria especial do professor, fica assegurada a contagem de tempo de serviço como equivalente a de regência de classe aos professores da Rede Municipal de Ensino que sofrerem delimitação de função quando em regência de classe ou função equivalente, enquanto perdurar a delimitação.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 24/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752594** e o código CRC **807CD20B**.

---

**Referência:** Processo nº 210.00283/2024-27

SEI nº 0752594